

**DECRETO Nº 6973 DE 14 DE JULHO DE 1995.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Especial de Articulação, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Coordenadoria Especial de Articulação, como Órgão integrante da Governadoria, compete, ressalvadas as competências específicas dos órgãos autônomos, a assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nas missões junto aos órgãos e entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**



Publicado no Diário Oficial  
nº 3306 do dia 14/07/95  
Suplemento

DECRETO Nº 627 DE 14 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Especial de Articulação, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de Junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Coordenadoria Especial de Articulação, como Órgão integrante da Governadoria, compete desenvolver as competências específicas dos órgãos autônomos, a assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nas missões junto aos órgãos e entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Coordenadoria Especial de Articulação:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo da Coordenador Especial de Articulação;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao Cargo de Secretário Executivo da Coordenadoria Especial de Articulação;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Assessoria Especial;

b) Assistência Técnica Especializada.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

#### SEÇÃO I

#### ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 3º - À Assessoria Especial de Coordenadoria de Articulação estão afetas as competências de promoção de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnica pertinentes, bem como, controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

#### SEÇÃO II



## ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 4º - À Assistência Técnica Especializada, compete dar suporte técnico especializado à Assessoria Especial nos estudos e pesquisas por ela encomendados.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### SEÇÃO I

#### DO COORDENADOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO

Art. 5º - Ao Coordenador Especial de Articulação, estão afetas as seguintes atribuições:

I - assistência técnica ao Governador do Estado nas audiências e contatos com as autoridades federais e os dirigentes de entidades e organismos internacionais, em assuntos que decorram das competências da Coordenadoria;

II - elaboração de estudos, propondo oportunidade de recursos para investimentos junto a organismos nacionais e internacionais, quando solicitado, pelo órgãos autônomos interessados;

III - assistência técnica aos Secretários de Estado e demais Autoridades do Poder Executivo junto aos diversos órgãos do Governo Federal;

IV - apoio técnico aos Parlamentares nos assuntos de interesse do Governo do Estado;

V - colaboração com os municípios do Estado nos seus contatos com órgãos e entidades federais, com sede no Distrito Federal, quando encaminhados pela Casa Civil;

VI - execução do sistema de cadastro dos programas e projetos de interesse do Governo de Estado junto ao Governo Federal;

VII - criação e manutenção de banco de dados com registros estatísticos, objetivando atender as demandas de órgãos e entidades do Governo Federal, na orientação das ações relacionadas com projetos de interesse do Estado.

VIII - articulação com o Coordenador do Escritório de Representação em Brasília, na elaboração da agenda do Governador do Estado, no Distrito Federal, com vistas ao atendimento dos seus compromissos.

## DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO

Art. 6º - O Secretário Executivo da Coordenadoria Especial de Articulação, tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Coordenador Especial de Articulação, em seus impedimentos;

II - promover ações de articulação com os órgãos de apoio da Casa Civil e com a Coordenadoria da Representação em Brasília, com vista ao suporte logístico das atividades da Coordenadoria.

## SEÇÃO III

### DOS ASSESSORES

Art. 7º - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Coordenadoria Especial de Articulação, compreendendo a realização ou direção de estudos,

pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de Assessoria.

## SEÇÃO IV

### DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Art. 8º - Aos Assistentes Técnicos estão afetas as atribuições de fornecimento de análise e estudos técnicos especializados sobre os assuntos que lhes forem atribuídos, bem como o encaminhamento de propostas que visem criar, adequar ou aperfeiçoar técnicas e procedimentos afins da Coordenadoria.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Organograma da Coordenadoria Especial de Articulação é o constante de anexo I.

Art. 10. - Os Cargos de gerenciamento, assessoramento e assistência técnica, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do anexo II, deste Decreto.

Art. 11. - Fica ao Chefe da Casa Civil atribuída a incumbência de normatizar a implantação da Coordenadoria, em decorrência de proposta de seu titular.

Art. 12. - O apoio administrativo às atividades da Coordenadoria é de competência da Coordenadoria do Escritório de Representação em Brasília, onde ficará sediado o Coordenador Especial de Articulação.


Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil

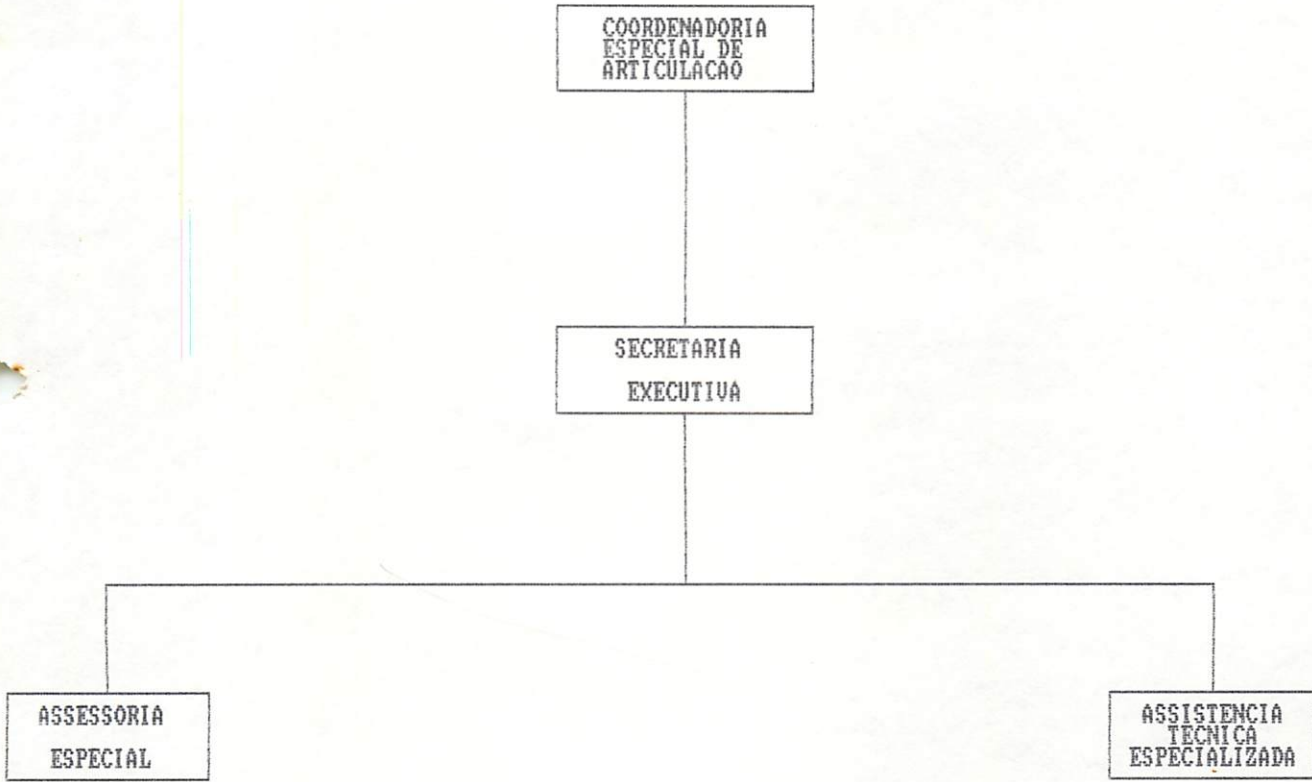


VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador



COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULACAO

ORGANOGRAMA



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ANEXO II

COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO

Qd.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	SÍMBOLO
01	Coordenador Especial de Articulação	CGS - 1
01	Secretário Executivo da Coordenadoria Especial de Articulação	CGS - 2
03	Assessor Especial	CDS - 5
05	Assistente Técnico Especializado - I	CDS - 4
05	Assistente Técnico Especializado - II	CDS - 3

